

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e aprovação da minuta do Edital de Chamamento Público nº001/2024 – PNAB 2024 "Edital de Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc - PNAB", promovido pelo Município de Abdon Batista - SC, e considerações sobre a vedação eleitoral 2024.

I. Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar a minuta do edital de chamamento público mencionado e seus anexos, elaborado pelo Município de Abdon Batista - SC, referente à premiação para agentes culturais com recursos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, também conhecida como Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

II. Análise do Edital e Anexos

Após uma análise minuciosa da minuta do edital e seus anexos em questão, verificou-se que o mesmo está em conformidade com as disposições legais pertinentes à aplicação dos recursos da Lei nº 14.399/2022. O edital apresenta critérios claros e objetivos para a seleção dos beneficiários da premiação, bem como estabelece os prazos e procedimentos necessários para a participação dos interessados com os correspondentes formulários anexos.

Ademais, ressalta-se a transparência e a publicidade do processo, conforme preconizado pela legislação, o que contribui para a lisura e a legitimidade da premiação proposta pelo Município de Abdon Batista - SC.

III. Vedação Eleitoral

Quanto à vedação eleitoral para a realização do ato, é importante destacar que não há qualquer disposição na legislação eleitoral que impeça a promoção de eventos culturais ou a realização de premiações com recursos da Lei nº 14.399/2022 durante o período eleitoral.

Nesse sentido, considerando que a Lei nº 14.399/2022 estabelece diretrizes claras para a aplicação dos recursos destinados à cultura, não se vislumbra qualquer óbice legal que impeça a realização do edital de premiação em questão durante o período eleitoral.

Inclusive cito para esclarecimento Parecer nº 00019/2023/CNDE/CGU/AGU, permitindo a concessão de premiação mediante seleção pública através de chamamento público em período eleitoral.

O §10 do art.73 estabelece as vedações eleitorais aos gestores em ano eleitoral. Ocorre que tais vedações não abrangem a concessão de premiações culturais: modalidade de concurso público. seleção pública regida por edital com critérios objetivos.

IV. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a minuta do edital de chamamento público "Edital de Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc - PNAB" e seus anexos, promovido pelo Município de Abdon Batista - SC, encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Ademais, ressalta-se que não há vedação eleitoral para a realização do ato, conforme preconizado pela legislação eleitoral vigente e o Parecer nº 00019/2023/CNDE/CGU/AGU.

Assim sendo, este parecer jurídico manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta do edital e seus anexos em questão, recomendando sua adoção pelo Município de Abdon Batista - SC para a promoção da premiação aos agentes culturais conforme proposto.

É o Parecer Jurídico.

Abdon Batista-SC, em 28 de maio de 2024

JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE

ADVOGADO OAB/SC 14028